



LEI Nº 219/2011

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES INFANTIL E JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO e da outras providencias..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Nazaré da Mata.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outabro de 2011.

CRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO